

**DOENÇAS MENTAIS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: ABORDAGEM  
FOCADA NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

MENTAL ILLNESSES AND SOCIAL SECURITY BENEFITS: AN APPROACH FOCUSED ON AUTISM

**Maria Eduarda Simões Teixeira<sup>1</sup> Yasmin Pereira da Cruz<sup>2</sup> Marcialina de Fátima Leal do Valle<sup>3</sup>**

<sup>1</sup>Acadêmica do 10º período do Curso de Direito – Faculdades Integradas dos Campos Gerais - CESCAGE

<sup>2</sup>Acadêmica do 10º período do Curso de Direito – Faculdades Integradas dos Campos Gerais - CESCAGE

<sup>3</sup>Docente Mestre do Curso de Bacharelado em Direito

**Resumo:** Diante da crescente conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus impactos na vida dos indivíduos, o presente estudo aborda a complexidade do acesso aos benefícios previdenciários para essa população no Brasil. A pesquisa tem como objetivo principal investigar os desafios enfrentados pelas famílias ao solicitar tais benefícios. Para tanto, foi utilizada a revisão bibliográfica e documental, além do estudo de casos concretos que ilustram as dificuldades no acesso a esses direitos. Verificou-se que a falta de capacitação de peritos e a complexidade burocrática do sistema previdenciário constituem barreiras significativas, resultando em um acesso desigual aos direitos previdenciários. Conclui-se que são necessárias reformas legislativas e maior sensibilização dos profissionais envolvidos para garantir um sistema mais inclusivo.

**Palavras-chave:** Transtorno do Espectro Autista; Benefícios previdenciários; Incapacidade laboral; Avaliação pericial; Legislação brasileira.

**Abstract:** Given the growing awareness of Autism Spectrum Disorder (ASD) and its impact on individuals' lives, this study addresses the complexity of access to social security benefits for this population in Brazil. The primary objective of this research is to investigate the challenges faced by families when applying for benefits. To achieve this, methodological procedures such as document analysis and literature review were employed, along with the study of real cases illustrating the difficulties in accessing these rights. It was found that the lack of training for medical examiners and the bureaucratic complexity of the social security system are significant barriers, resulting in unequal access to social security rights. It is concluded that legislative reforms and greater awareness among professionals involved are necessary to ensure a more inclusive system.

**Keywords:** Autism Spectrum Disorder; Social security benefits; Work incapacity; Medical evaluation; Brazilian legislation.

---

**Contato:** maria.teixeira3906@aluno.cescage.edu.br; yayapacruz@gmail.com;  
marcialina.valle@cescage.edu.br

**Sumário:** Introdução. 1. Legislação Previdenciária Brasileira. 2. Benefícios Previdenciários. 3. Autismo como Doença de Incapacidade. 4. Decisões Judiciais: Benefícios Concedidos e Negados. 5. Desafios no acesso aos Benefícios Previdenciários. Considerações finais. Referencias.

## **Introdução**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta uma parcela significativa da população mundial, com implicações que variam de acordo com o grau e a natureza dos sintomas. As pessoas diagnosticadas com TEA enfrentam desafios em diversas áreas de suas vidas, principalmente nas esferas da comunicação, interação social e comportamento. No Brasil, essa condição tem sido cada vez mais reconhecida, o que tem levado à busca por mecanismos de apoio e proteção para garantir os direitos das pessoas com autismo. Um dos aspectos centrais dessa proteção está no acesso aos benefícios previdenciários, fundamentais para as famílias que enfrentam as dificuldades financeiras e sociais associadas ao transtorno.

A legislação previdenciária brasileira prevê benefícios como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aposentadoria por invalidez, destinados a pessoas com deficiência, incluindo aqueles com o Transtorno do Espectro Autista. No entanto, a aplicação dessas normas à realidade do autismo, dada a complexidade e a diversidade de manifestações dessa condição, gera ambiguidades. Em particular, a classificação do TEA como uma condição de incapacidade é um tema controverso, pois envolve a análise do impacto do transtorno nas atividades diárias e na capacidade de trabalho, algo que pode variar muito de caso para caso. Além disso, o processo de concessão de benefícios enfrenta desafios relacionados à burocracia, à qualidade das avaliações periciais e à falta de uniformidade nas decisões judiciais, dificultando ainda mais o acesso das famílias aos direitos que lhes são devidos.

Neste contexto, o presente estudo tem como objetivo investigar a relação entre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e os benefícios previdenciários no Brasil. A pesquisa se propõe a analisar os desafios legais e administrativos que surgem ao longo desse processo, explorando as barreiras enfrentadas pelas famílias ao solicitar benefícios, bem como os aspectos da legislação que tratam o autismo como uma condição de incapacidade. O estudo busca, ainda, compreender como as avaliações periciais, muitas vezes subjetivas, influenciam as decisões sobre a concessão de benefícios.

A importância desse estudo se dá pela necessidade urgente de compreender as lacunas e os desafios no sistema de benefícios previdenciários para pessoas com TEA, a fim de melhorar o acesso dessas famílias aos direitos previstos na legislação. Em um momento em que as questões de inclusão social e garantia de direitos das pessoas com deficiência estão em pauta, é fundamental que as políticas públicas e o sistema de seguridade social sejam repensados e adaptados para atender às necessidades dessa população.

O objetivo geral desta pesquisa é investigar como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é tratado pela legislação previdenciária brasileira, com foco nas dificuldades encontradas pelas famílias ao solicitarem benefícios, nas implicações da classificação do autismo como incapacidade e nas barreiras enfrentadas durante o processo de solicitação. De forma mais específica, o estudo busca mapear a legislação vigente, identificar as dificuldades burocráticas, analisar as decisões judiciais relacionadas ao TEA e propor diretrizes para a melhoria no acesso a benefícios previdenciários para essa população.

Para tanto, será realizada uma pesquisa de caráter exploratório, utilizando análise documental da legislação vigente, revisão bibliográfica sobre a temática e a análise de casos judiciais que envolvem a concessão de benefícios para pessoas com autismo. A pesquisa também irá avaliar os aspectos das avaliações periciais, considerando sua qualidade e a percepção de profissionais da saúde sobre o processo.

Este trabalho está dividido em cinco capítulos. O Capítulo 1 abordará a Legislação Previdenciária Brasileira, com foco nos benefícios para pessoas com deficiência, especialmente no autismo. O Capítulo 2 tratará dos Benefícios Previdenciários, detalhando os tipos, requisitos e questões relacionadas à análise desses benefícios no contexto do TEA. O Capítulo 3 discutirá o Autismo como Doença de Incapacidade, considerando as implicações dessa classificação para o acesso aos benefícios. No Capítulo 4, será analisado o impacto das Decisões Judiciais sobre benefícios concedidos e negados, com base em casos concretos. Por fim, o Capítulo 5 discutirá os Desafios no Acesso aos Benefícios, explorando as dificuldades burocráticas e as barreiras emocionais enfrentadas pelas famílias.

Ao longo deste trabalho, espera-se contribuir para uma melhor compreensão dos desafios enfrentados pelas pessoas com TEA ao acessarem os benefícios previdenciários no Brasil, além de oferecer subsídios para a melhoria da legislação e das práticas administrativas relacionadas à concessão desses benefícios, visando a promoção de um sistema mais inclusivo e justo.

## **1. Legislação Previdenciária Brasileira**

A legislação previdenciária brasileira constitui um conjunto de normativas que regem o sistema de seguridade social do país, estabelecendo os direitos e deveres dos segurados e beneficiários, bem como as regras para concessão e manutenção dos benefícios previdenciários. Essa legislação está fundamentada na Constituição Federal de 1988 e em leis específicas que disciplinam cada modalidade de benefício (Peixoto; Barroso, 2019).

O sistema previdenciário brasileiro é composto por diferentes regimes, tais como o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os regimes próprios de previdência dos servidores públicos. O RGPS, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é o regime previdenciário destinado à maioria dos trabalhadores do setor privado, bem como aos trabalhadores rurais e a outros segmentos da população (Queiroz, Almeida, 2024).

Desta forma, a legislação previdenciária se torna indispensável para assegurar a proteção de seus beneficiários em momentos de vulnerabilidade, garantindo direitos e promovendo uma estabilidade financeira.

A Seguridade Social, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, representa um conjunto integrado de políticas e ações do Estado e da sociedade voltadas para garantir os direitos relacionados à saúde pública, previdência social e assistência social (art. 194, caput). Esses três pilares formam o tripé da Seguridade Social, cujo principal objetivo é promover o bem-estar coletivo e a justiça social (Brasil, 1988).

Ao estar inserida no título da Ordem Social da Constituição, a Seguridade Social adquire uma posição de destaque, evidenciando sua importância como um instrumento jurídico fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A inclusão desse conjunto de direitos na ordem social ressalta a sua natureza essencial para a organização e o funcionamento da sociedade brasileira (Castro; Lazzari, 2020).

A previdência social protege trabalhadores e dependentes contra riscos como incapacidade, velhice e maternidade (Amado, 2018).

O Regime Geral da Previdência Social (RGPS) é reconhecido como o mais abrangente entre os regimes previdenciários no Brasil, pois engloba a maioria dos trabalhadores. Em sua essência, pode ser caracterizado como um regime previdenciário residual, uma vez que inclui todos aqueles que não ocupam cargos de provimento efetivo no serviço público e que não são militares, ou seja, todos os que não estão vinculados a um Regime Próprio de Previdência Social (Amado, 2018).

Conforme estabelecido no artigo 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), o RGPS é um plano previdenciário de filiação compulsória, administrado por uma autarquia federal - o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Sua principal finalidade é proporcionar a substituição da renda do trabalhador que, por alguma eventualidade, não pode mais exercer suas atividades laborais (Brasil, 1988).

O Seguro Social Geral inclui várias categorias de trabalhadores segurados. Isso inclui aqueles com vínculo de trabalho, incluindo trabalhadores urbanos, trabalhadores rurais, trabalhadores temporários, servidores públicos e aqueles com cargos eletivos. Trabalhadores

domésticos, conforme definido pela Lei n. 150/2015 (Brasil, 2015), são aqueles que prestam serviços contínuos, subordinados, onerosos e pessoais dentro da área residencial de uma pessoa ou família por mais de dois dias por semana. Trabalhadores especializados, aqueles que se dedicam ao trabalho agrícola, são protegidos. Trabalhadores que prestam serviços a várias empresas sem vínculo de emprego direto são protegidos por um sindicato ou uma organização de gestão trabalhista. Contribuintes individuais são protegidos por sua própria conta e contribuem para o seguro. Finalmente, há um contribuinte voluntário, que contribui para o seguro ao registrar sua própria conta e contribuir para o seguro (Brasil, 1991).

A Constituição Federal estabelece os princípios gerais da previdência social, tais como a universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios, e a equidade na forma de participação no custeio (Mendanha, 2019).

Dentre os principais benefícios previdenciários previstos na legislação brasileira, destacam-se a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e por invalidez, as pensões por morte, o salário-maternidade, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão, entre outros. Cada benefício possui requisitos específicos de concessão, tais como idade mínima, tempo de contribuição, carência, entre outros critérios (Lazzari, 2020).

Além da Constituição Federal, a legislação previdenciária brasileira é composta por diversas leis, decretos e normas complementares que disciplinam aspectos específicos do sistema previdenciário. Destaca-se a Lei nº 8.213/1991, conhecida como Lei de Benefícios da Previdência Social, que estabelece as regras gerais para concessão dos benefícios previdenciários, bem como os direitos dos segurados e dependentes (Teixeira, 2019).

É importante ressaltar que a legislação previdenciária passou por diversas alterações ao longo do tempo, em decorrência de mudanças demográficas, econômicas e sociais, bem como de reformas promovidas pelo governo. Essas alterações podem impactar diretamente os direitos e benefícios dos segurados, exigindo acompanhamento e atualização constante por parte dos profissionais e estudiosos da área previdenciária (Lazzari; Castro, 2020).

No Brasil, a questão dos benefícios previdenciários para pessoas com doenças mentais é de suma importância, pois essas condições representam uma parcela significativa das incapacidades laborais no país. O sistema previdenciário brasileiro busca fornecer amparo e proteção social a esses indivíduos, garantindo-lhes o acesso a benefícios que possibilitem a manutenção de sua qualidade de vida e dignidade (Silva Júnior; Fischer, 2014).

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da dignidade da pessoa humana e estabeleceu a previdência social como um direito fundamental, prevendo a proteção aos

trabalhadores incapacitados para o trabalho em virtude de doença ou acidente. A Lei Orgânica da Previdência Social (LOAS), Lei nº 8.213/1991, regulamentou os benefícios previdenciários, incluindo aqueles destinados às pessoas com doenças mentais (Silva Junior; Fischer, 2015).

Portanto, a previdência social, com base na Constituição de 1988 e na LOAS, tem sido fundamental na proteção de trabalhadores com doenças mentais. Apesar das mudanças legislativas, o sistema previdenciário brasileiro continua comprometido em oferecer suporte adequado a essa população vulnerável, garantindo-lhes uma vida digna e a manutenção de sua qualidade de vida.

## **2. Benefícios Previdenciários**

Os benefícios previdenciários são instrumentos essenciais para garantir a proteção social dos trabalhadores que, por motivo de doença ou acidente, estão impossibilitados de exercer suas atividades laborais. Entre os principais benefícios previstos na legislação brasileira, destacam-se o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que visam amparar os segurados em momentos de vulnerabilidade, assegurando a manutenção de sua dignidade e qualidade de vida.

O auxílio-doença é um “benefício concedido ao segurado impedido temporariamente de trabalhar por doença ou acidente, ou por prescrição médica (por exemplo, no caso de gravidez de risco) acima do período previsto em lei como sendo de responsabilidade do empregador e, nos demais casos, a partir do início da incapacidade temporária” (Fernandes *et al.*, 2018, p. 5).

A aposentadoria por invalidez é concedida ao segurado que se encontra permanentemente incapaz para o trabalho. No caso de doenças mentais, a avaliação da incapacidade é realizada por meio de perícia médica, sendo indispensável apresentar laudos e relatórios que atestem a incapacidade laboral permanente (Faler; Camargo, 2020).

A concessão de benefícios como o auxílio-doença exige uma análise criteriosa, que deve ser embasada por laudos médicos detalhados, os quais demonstram não apenas a incapacidade física ou psicológica, mas também a forma como a condição compromete a capacidade de exercer atividades laborativas. No caso de transtornos mentais, a exigência de relatórios de acompanhamento terapêutico e psicológico se torna essencial para o reconhecimento da incapacidade.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é destinado a pessoas com deficiência e idosos com renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo. Para pessoas com doenças

mentais, é necessário comprovar a incapacidade para a vida independente e para o trabalho, por meio de avaliação socioeconômica e médica (Silva Junior; Fischer, 2014).

O BPC é uma importante forma de assistência destinada a pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas que enfrentam transtornos mentais. No Brasil, o BPC pode ser concedido a indivíduos de qualquer idade que se encontrem nessa condição, desde que estejam em situação de baixa renda (Siano *et al.*, 2008).

A elegibilidade para o BPC é determinada com base na renda per capita da família do requerente. Para que o benefício seja concedido, é necessário que a renda per capita seja igual ou inferior a um quarto do salário-mínimo vigente. Em 2024, esse valor corresponde a R\$ 353,00. Essa condição financeira limitada reflete a necessidade de apoio para indivíduos que enfrentam não apenas os desafios associados aos transtornos mentais, mas também dificuldades econômicas significativas (Brasil, 2024).

O BPC, por exemplo, é uma das poucas formas de assistência para aqueles que, além de apresentarem transtornos mentais, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, sem contribuições anteriores ao INSS. A avaliação socioeconômica e médica é rigorosa, pois o requerente deve comprovar a incapacidade de prover sua própria subsistência e de participar plenamente da vida social e laboral.

Para ser elegível ao auxílio-doença, é essencial preencher certos critérios. O requerente deve ter contribuído para o INSS por um período mínimo de 12 meses (carência), manter a qualidade de segurado e estar temporariamente incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias, conforme estipulado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91 (Brasil, 1991). Algumas das condições mais frequentes que podem garantir o acesso a esse benefício incluem episódios depressivos, transtornos de ansiedade, transtorno afetivo bipolar e distúrbios relacionados ao uso de substâncias (Faler; Camargo, 2020).

Nos últimos anos, o adoecimento mental tem persistido como uma das principais causas de concessão de benefícios por incapacidade laborativa no Brasil, com destaque para o auxílio-doença. Estatísticas revelam que essa condição se mantém como a terceira causa mais frequente de concessão desses benefícios, refletindo a significativa prevalência e impacto das doenças mentais na população brasileira (Nogueira; Pereira; Pastorio, 2016).

A análise dos dados disponíveis revela que mais de 203 mil novos benefícios de auxílio-doença por doenças mentais são concedidos anualmente no país. Esse número expressivo evidencia a magnitude do problema e a demanda por suporte e assistência para indivíduos que enfrentam dificuldades decorrentes de condições psiquiátricas (Silva Junior; Fischer, 2014).

É importante ressaltar que uma parcela significativa desses benefícios é considerada pela perícia previdenciária como relacionada ao trabalho. Isso indica que o ambiente laboral pode desempenhar um papel importante no desenvolvimento e agravamento de doenças mentais, destacando a necessidade de políticas e práticas que promovam ambientes de trabalho saudáveis e estimulantes, além de medidas preventivas para reduzir o estresse e os fatores de risco psicossociais (Fernandes *et al.*, 2018).

O aumento na concessão de benefícios por incapacidade relacionados a doenças mentais também levanta questões sobre a capacidade do sistema de saúde e previdenciário em fornecer apoio adequado a esses indivíduos. É fundamental garantir o acesso a tratamento especializado em saúde mental, bem como a programas de reabilitação e reinserção no mercado de trabalho, visando não apenas a recuperação física, mas também o bem-estar psicológico e social dos beneficiários (Faler; Camargo, 2020).

Os benefícios previdenciários desempenham um papel fundamental na proteção e no amparo às pessoas com doenças mentais no Brasil, garantindo-lhes acesso a recursos financeiros e assistenciais que contribuem para sua autonomia e dignidade. No entanto, é necessário superar desafios estruturais e culturais para assegurar que esses benefícios sejam efetivamente acessíveis e adequados às necessidades das pessoas com doenças mentais (Nogueira; Pereira; Pastorio, 2016).

A alta taxa de concessão de benefícios por transtornos mentais reflete o crescente reconhecimento da gravidade dessas condições, mas também impõe desafios ao sistema de seguridade, que precisa se adaptar à demanda por serviços especializados e profissionais capacitados para avaliar a incapacidade. Os benefícios previdenciários garantem proteção aos trabalhadores afetados, oferecendo suporte financeiro para sua dignidade e autonomia. No entanto, é crucial que o sistema aprimore suas políticas para atender melhor as necessidades desses segurados, promovendo não apenas a concessão de benefícios, mas também a recuperação e reintegração social, além de priorizar a saúde mental no ambiente de trabalho.

### **3. Autismo como Doença de Incapacidade**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neuropsiquiátrica que afeta áreas essenciais do desenvolvimento humano, como a comunicação, o comportamento e a interação social. A crescente conscientização sobre o autismo e o aumento no número de diagnósticos

nos últimos anos evidenciam a necessidade de revisões nas políticas públicas e nas abordagens do sistema de seguridade social, especialmente no que tange à concessão de benefícios previdenciários. Este capítulo visa analisar como o autismo pode ser entendido como uma condição de incapacidade para o trabalho, à luz das especificidades do transtorno e da legislação brasileira (BRASIL, 1991).

### **3.1 Definição do Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

O transtorno do espectro autista (Autismo) é uma condição caracterizada por uma ampla gama de sintomas comportamentais e cognitivos, dificultando o diagnóstico e o tratamento. É frequentemente descrito como uma transição de desenvolvimento, com características principais incluindo dificuldades sociais, comunicação verbal e não verbal e comportamentos repetitivos ou inquietos (Ozonoff; Volkmar, 2011). Segundo Araújo (2019, p; 01), “o Transtorno do Espectro Autista é um transtorno do neurodesenvolvimento que se caracteriza por dificuldades na comunicação e na interação social, e por comportamentos e/ou interesses repetitivos e restritos”.

O autismo é classificado em três níveis: leve, moderado e grave. A gravidade do transtorno depende da gravidade dos sintomas. Indivíduos com autismo leve podem viver de forma independente, estudar e trabalhar, mas enfrentam desafios em situações sociais complexas e ambientes de trabalho que exigem habilidades interpessoais mais refinadas. O autismo moderado requer suporte significativo para atividades diárias e profissionais, com comportamentos repetitivos mais comuns. Por fim, o autismo grave pode limitar a comunicação, o comportamento e a interação social, exigindo suporte constante. Apesar da gravidade da condição, o autismo pode afetar significativamente a capacidade de uma pessoa de participar plenamente da vida social e profissional, afetando sua capacidade de formar vínculos sociais, entender normas sociais e se adaptar a ambientes de trabalho que exigem habilidades interpessoais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019).

### **3.2 Autismo e Critérios de Incapacidade**

A legislação previdenciária brasileira, conforme a Lei nº 8.213/91, prevê a concessão de benefícios aos segurados que se encontrem temporária ou permanentemente incapacitados para o trabalho, devido a doenças ou acidentes. A incapacidade, para fins previdenciários, é definida como a impossibilidade de exercer as atividades profissionais de maneira total ou parcial, de acordo com a gravidade da condição (BRASIL, 1991).

No entanto, o TEA, por sua natureza heterogênea, impõe desafios significativos à avaliação da incapacidade. Mesmo em casos de autismo leve, os indivíduos podem enfrentar obstáculos consideráveis no ambiente de trabalho, como dificuldades em interagir com colegas e chefes, problemas com mudanças imprevistas na rotina e desafios em compreender normas sociais implícitas. Esses fatores, embora não evidentes de imediato, podem justificar a concessão de benefícios, como o BPC, o auxílio-doença ou até mesmo a aposentadoria por invalidez, caso a incapacidade seja permanente (Birtwell *et al.*, 2016; Schwartzman, 2015).

Por outro lado, indivíduos com autismo em níveis moderados e graves geralmente apresentam incapacidade funcional mais evidente, o que facilita o reconhecimento da condição para a concessão de benefícios previdenciários. A perícia médica, nesse caso, desempenha um papel crucial. Ela deve levar em consideração o impacto do transtorno não apenas na capacidade de trabalho, mas também nas limitações sociais e cognitivas do indivíduo (OMS, 2020).

Contudo, a avaliação pericial do autismo ainda é um ponto controverso. A falta de parâmetros específicos para o diagnóstico do TEA no contexto previdenciário pode levar a uma subavaliação das condições do indivíduo, especialmente nos casos de autismo de níveis mais leves. A jurisprudência tem avançado em algumas decisões, reconhecendo a incapacidade de indivíduos com autismo para o trabalho, especialmente em casos mais graves. Porém, a ausência de uma definição clara e direta na legislação continua sendo um obstáculo para a concessão de benefícios de forma equânime (Silva, 2020; Tribunal Regional Federal da 3<sup>o</sup> Região, 2021).

### **3.3 Direitos e Proteções garantidos às pessoas com autismo sob a legislação brasileira**

A legislação brasileira assegura uma série de direitos às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com autismo, por meio da Constituição Federal de 1988, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Lei nº 13.146/2015), e da Lei nº 8.213/91, que trata dos benefícios previdenciários. O artigo 203 da Constituição Federal garante à pessoa com deficiência o direito à assistência social e à proteção à saúde, além de direitos relacionados à educação e ao trabalho (Brasil, 1988).

A Lei Brasileira de Inclusão reforça esses direitos, estabelecendo a igualdade de oportunidades e a não discriminação para pessoas com deficiência, o que inclui o direito de acesso a benefícios assistenciais e previdenciários, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC). “Adaptando-se ao modelo citado, a legislação brasileira na Lei 13.146/15, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, institui que avaliação da deficiência deverá ser

biopsicossocial, a ser realizada por uma equipe multidisciplinar e interdisciplinar” (Neto, 2022, p. 8).

Este benefício, voltado para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, pode ser concedido a indivíduos com autismo que atendam aos critérios de baixa renda familiar, mesmo que não tenha contribuído para a previdência (Brasil, 2015).

Com isso, a Turma Nacional de Uniformização apresenta a edição das súmulas nº 79 e nº 80:

Súmula 79: Nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal.

Súmula 80: Nos pedidos de benefício de prestação continuada (LOAS), tendo em vista o advento da Lei 12.470/11, para adequada valoração dos fatores ambientais, sociais, econômicos e pessoais que impactam na participação da pessoa com deficiência na sociedade, é necessária a realização de avaliação social por assistente social ou outras providências aptas a revelar a efetiva condição vivida no meio social pelo requerente

Além dessas legislações, a Lei nº 12.764/2012, Lei da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, também conhecida como “Lei Berenice Piana”, nome da mãe de uma pessoa com autismo que lutou ativamente na busca de melhorias para as pessoas portadoras de TEA, sendo inclusive co-autora da lei que recebeu esse nome, estabelece medidas específicas para a inclusão social das pessoas com autismo. O artigo 3º da referida lei apresenta todos os direitos da pessoa com autismo:

Art. 3º [...]

- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
  - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
  - b) o atendimento multiprofissional;
  - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
  - d) os medicamentos;
  - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- IV - o acesso:
  - a) à educação e ao ensino profissionalizante;
  - b) à moradia, inclusive à residência protegida;
  - c) ao mercado de trabalho;
  - d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. Observando o inciso IV, alínea d, à assistência social está prevista para todos os serviços (Brasil, 2012).

Essa lei reconhece o autismo como uma deficiência, assegurando aos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista direitos em áreas como saúde, educação e assistência social, e

ênfatisa a necessidade de tratamentos especializados e o acesso a terapias específicas, inclusive no âmbito da saúde pública (Brasil, 2012). A Lei nº 12.764/2012 também determina que os serviços públicos ofereçam atendimentos especializados, garantindo uma abordagem mais inclusiva e personalizada às necessidades das pessoas com TEA (Brasil, 2012).

Com isso, “é essencial implementar adaptações que favoreçam sua inclusão na sociedade e assegurem uma melhor qualidade de vida. Portanto, é imperativo que existam leis que garantam a dignidade desses indivíduos” (Tulio; Paiva, 2024, p.8).

Em termos de proteção ao trabalho, a LBI também assegura que o ambiente de trabalho seja adequado às necessidades das pessoas com deficiência, o que implica a implementação de medidas de acessibilidade e adaptação de tarefas para aqueles que, como os indivíduos com TEA, enfrentam dificuldades significativas no ambiente profissional (Brasil, 2015). No entanto, a implementação dessas medidas ainda encontra desafios em muitos setores, sendo necessária uma maior conscientização e adaptação das empresas.

A legislação brasileira assegura direitos às pessoas com autismo, mas a falta de uma abordagem específica sobre o transtorno no contexto previdenciário ainda gera desafios para a concessão de benefícios. Silva (2020) em sua pesquisa identificou que a falta de conhecimento dos peritos sobre o autismo é um dos principais obstáculos para a concessão de benefícios previdenciários a esse público. De acordo com MELO et al. (2022), é essencial que as políticas públicas e as práticas periciais se adaptem para reconhecer as particularidades do TEA, garantindo que os indivíduos afetados tenham acesso adequado aos benefícios previdenciários e às proteções previstas por lei.

#### **4. Decisões Judiciais: Benefícios Concedidos e Negados**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta funções cognitivas, motoras e sociais de maneira diversa. Alguns indivíduos possuem alta capacidade intelectual, mas dificuldades na comunicação e interação social, enquanto outros necessitam de suporte constante. No âmbito legal, a concessão de benefícios assistenciais e previdenciários para pessoas com autismo tem sido objeto de debate e jurisprudência. A questão principal é avaliar o grau de incapacidade e interpretação do conceito de "deficiência", particularmente para a provisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), conforme proposto pela Lei nº 8.742/1993, pois “é notório afirmar que a Lei nº 8.742/93 é uma luta constante pela preservação do direito social. Avista-se diversos princípios dentro desta Lei, tais como a

decomposição entre a prestação pecuniária e a concessão deste serviço, desligando-se dos imperativos econômico” (Neto, 2022, p. 7).

Neste capítulo, serão analisadas algumas decisões judiciais que ilustram a forma como os tribunais têm tratado a questão do TEA no âmbito do direito previdenciário, com ênfase na concessão do BPC/LOAS, com base nas condições de deficiência e na vulnerabilidade econômica.

#### **4.1 Decisões Judiciais sobre a Concessão de Benefícios Previdenciários para Pessoas com Autismo**

##### **4.1.1 Caso Concreto 1: Arthur Paz dos Santos e a Concessão do BPC/LOAS - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) – Recurso Cível nº 5011255-62.2022.4.04.7108/RS**

No caso em questão, Arthur Paz dos Santos, um menor de 12 anos, diagnosticado com autismo infantil, teve sua solicitação de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) inicialmente negada pela Justiça Federal. O recurso foi interposto após a decisão desfavorável, com o argumento de que os requisitos legais para a concessão do benefício não estavam preenchidos. A seguir, serão detalhados os aspectos principais dessa decisão.

###### **4.1.1.1 Análise do Caso Concreto**

O caso de Arthur envolvia tanto uma deficiência social quanto uma vulnerabilidade social. Sua família estava em uma situação precária, com pagamentos mensais irregulares e altas despesas familiares. O autismo de Arthur exigia cuidados especiais, aumentando os custos familiares e exacerbando sua vulnerabilidade. Embora inicialmente diagnosticado com autismo, a decisão do TRF-4 esclareceu que, apesar de não impedir o trabalho, o autismo representava barreiras de longo prazo à plena participação de Arthur na sociedade devido às suas dificuldades de comunicação, comportamento social e autonomia.

###### **4.1.1.2 Decisão do Relator**

A decisão do relator, Juiz Federal Selmar Saraiva da Silva Filho, reconheceu que o autismo de Arthur, embora não configurasse deficiência completa, gerava limitações significativas para sua participação social e desenvolvimento de habilidades. Além disso, a vulnerabilidade social da família também foi um fator na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

###### **4.1.1.3 Aspectos Jurídicos Relevantes**

A decisão do TRF-4 amplia a definição de deficiência na legislação previdenciária, excluindo não apenas incapacidade laboral, mas também limitações sociais significativas devido a condições como autismo. O Tribunal enfatiza a importância da análise holística da vulnerabilidade social, considerando não apenas a renda familiar formal, mas também custos adicionais para cuidados médicos e terapia.

#### 4.1.1.4 Implicações para a Jurisprudência e a Prática Judicial

Essa decisão reflete uma tendência crescente nos tribunais brasileiros de adotar uma abordagem mais inclusiva para a concessão do BPC/LOAS a pessoas com autismo, considerando as dificuldades sociais, educacionais e de convivência que o transtorno pode causar.

#### **4.1.2 Caso Concreto 2: Anderson Gabriel Souza de Oliveira e a Concessão do BPC/LOAS - (TRF-3 - RI: 00040260820174036311 SP, Relator: JUIZ(A) FEDERAL PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, Data de Julgamento: 14/12/2018, 11ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial DATA: 21/12/2018)**

O autor solicitou o Benefício de Prestação Continuada (BPC) com base na deficiência e vulnerabilidade social, mas o pedido foi negado pela Justiça Federal por falta de comprovação de deficiência e impedimentos de longo prazo. A defesa argumentou que o autor tinha o Transtorno do Espectro Autista (TEA), especificamente a Síndrome de Asperger, o que afetava sua interação social e atividades diárias, conforme laudos médicos. Inicialmente, o juiz concordou com o indeferimento, alegando que a deficiência não impedia a participação do autor na sociedade. No entanto, o autor recorreu, argumentando que, apesar da perícia não indicar incapacidade severa, o TEA causava limitações suficientes para justificar o benefício.

##### 4.1.2.1 Argumentos do Recurso e Laudo Pericial

A perícia confirmou que Anderson Gabriel Souza de Oliveira possui TEA e Síndrome de Asperger, sem comprometimento cognitivo ou intelectual, mas com limitações na interação social, como indicado por relatórios escolares e exames médicos. Embora não haja incapacidade absoluta, ele necessita de suporte constante nas atividades escolares e enfrenta dificuldades significativas para participar plenamente da sociedade, especialmente nas interações sociais.

##### 4.1.2.2 Vulnerabilidade Social

O caso destaca a vulnerabilidade social do autor, que vivia em uma família de baixa renda, com um pai deficiente e uma mãe desempregada. Essa situação foi fundamental para que o Tribunal considerasse o atendimento aos critérios da LOAS, que exige que o requerente esteja em risco social, o que foi comprovado no caso.

#### 4.1.2.3 Decisão do Tribunal

A 11ª Turma Recursal atendeu ao recurso do autor, reconhecendo-o como deficiente devido ao diagnóstico de Síndrome de Asperger, que limita sua interação social. A situação socioeconômica, com renda familiar abaixo de um salário-mínimo per capita, indicou miserabilidade, requisito para o benefício assistencial. A Turma determinou a concessão do benefício com base na Data de Entrada do Pedido (DER) de 27/09/2016 e sua implementação imediata, conforme a Resolução CJF 267/2013.

#### 4.1.2.4 Conclusão sobre o caso

O caso demonstra a aplicação da legislação do BPC da LOAS, onde as barreiras sociais e a deficiência clínica, embora não imediatamente evidentes, foram suficientes para comprovar a vulnerabilidade e necessidade do benefício. A decisão levou em conta tanto a condição médica do autor quanto sua situação socioeconômica, destacando a importância de considerar aspectos biológicos e sociais na avaliação do direito ao BPC.

## **4.2 - Decisões Judiciais não Concedidas de Benefícios Previdenciários para Pessoas com Autismo**

Este capítulo analisa uma decisão judicial que nega a concessão de benefícios previdenciários, como o BPC/LOAS, para pessoas com autismo. Mesmo quando a deficiência é reconhecida, o benefício não é concedido por falta de comprovação de vulnerabilidade social ou outros requisitos legais. O caso explora como os tribunais lidam com essas situações e as dificuldades das famílias de pessoas com autismo para garantir seus direitos.

### **4.2.1 Caso Concreto 1: G. D. A. C. e a Não Concessão do BPC/LOAS 14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo – Recurso Inominado Cível / SP - Processo nº 0000448-59.2021.4.03.6323**

O autor, um menor de 11 anos diagnosticado com autismo moderado, solicitou a concessão do BPC/LOAS, argumentando que sua deficiência de longo prazo e a vulnerabilidade socioeconômica da família justificavam o benefício. Ele destacou as dificuldades causadas pelo

autismo, como problemas nas interações sociais e comportamentos repetitivos, que prejudicavam seu desenvolvimento e integração social, e afirmou que a situação de pobreza da família tornava a assistência essencial para sua dignidade e subsistência.

#### 4.2.2 Análise do Caso Concreto

##### 4.2.2.1 Análise da Deficiência

O laudo médico pericial atestou que o menor possui autismo infantil moderado (CID 10 F84.0), com dificuldades significativas nas interações sociais e comportamento repetitivo, características típicas do transtorno. O laudo também indicou que o autor necessitará de tratamento intensivo e de supervisão contínua, dado que o autismo é uma condição irreversível e de longo prazo. Com base nesses dados, a deficiência do autor foi reconhecida pelo Juízo, atendendo ao critério subjetivo estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que exige a comprovação de deficiência ou incapacidade de longo prazo para a concessão do benefício.

##### 4.2.2.2 Análise da Miserabilidade

A análise da condição econômica da família, foi realizada a partir do laudo de estudo social, que indicou que a família do autor reside em imóvel próprio em condições adequadas de moradia, com acesso aos serviços essenciais. A renda familiar per capita foi calculada em R\$ 385,00, com base nos rendimentos do irmão do autor e dos pais, que também estavam inseridos no mercado de trabalho, embora com rendimentos modestos. Além disso, a família recebe doações de alimentos e auxílio emergencial.

A avaliação socioeconômica concluiu que, embora a família enfrentasse dificuldades financeiras, as condições de vida não caracterizavam uma situação de miserabilidade, conforme definido pela legislação. A renda per capita foi considerada superior a 1/4 do salário-mínimo, critério essencial para a configuração da vulnerabilidade social necessária à concessão do benefício. Dessa forma, a análise socioeconômica indicou que a família, apesar das dificuldades, possuía recursos mínimos suficientes para suprir as necessidades básicas de habitação e alimentação.

##### 4.2.2.3 Decisão do Relator

O Juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de concessão do BPC/LOAS, embora tenha reconhecido a deficiência do autor. A decisão destacou que a vulnerabilidade social não foi configurada, pois a renda per capita da família ultrapassava 1/4 do salário-mínimo, critério da

Lei nº 8.742/93 para concessão do benefício. A sentença também enfatizou que o BPC/LOAS é destinado a casos de extrema necessidade, o que não se aplicava, pois a família possuía recursos suficientes para a subsistência. O recurso interposto foi analisado pelo TRF-3, que manteve a decisão de primeiro grau, concluindo que os requisitos legais não foram atendidos. A decisão foi unânime e o recurso foi desprovido.

#### 4.2.2.4 Aspectos Jurídicos Relevantes

**Definição de Deficiência e Incapacidade:** A decisão reiterou o entendimento de que a deficiência não se limita à incapacidade laboral. Embora o autismo do autor tenha sido reconhecido como uma condição de longo prazo, a análise focou no impacto da deficiência nas condições de vida e na capacidade de participar plenamente da sociedade. Esse ponto é crucial, pois, em alguns casos, o autismo pode resultar em limitações significativas na interação social e na autonomia, sem necessariamente excluir a capacidade de trabalho.

**Conceito de Vulnerabilidade Social:** A decisão destacou a necessidade de uma análise abrangente da vulnerabilidade social, que não se limita apenas à renda familiar, mas leva em conta as condições de moradia e o acesso a serviços essenciais. No caso em questão, a família não se enquadrava na definição de miserabilidade, uma vez que a renda per capita superava o limite legal e as condições de vida eram adequadas.

**Critérios para a Concessão do BPC/LOAS:** A jurisprudência tem reiterado que a concessão do BPC/LOAS depende não apenas da deficiência, mas também da situação de extrema necessidade econômica. O entendimento do Judiciário, neste caso, seguiu a interpretação de que o BPC/LOAS não visa complementar a renda de famílias em situação de dificuldades financeiras moderadas, mas sim atender aqueles em situação de vulnerabilidade extrema.

#### 4.2.2.5 Implicações para a Jurisprudência e a Prática Judicial

Este caso traz à tona a dificuldade de conciliar as condições de deficiência e vulnerabilidade social, especialmente quando o transtorno não impede o indivíduo de realizar atividades cotidianas, mas ainda assim compromete sua participação plena na sociedade. As decisões judiciais têm mostrado que a simples presença de uma deficiência não é suficiente para garantir a concessão do benefício, sendo necessária uma avaliação detalhada da situação de hipossuficiência econômica.

Além disso, a decisão confirma a tendência de os tribunais brasileiros manterem um critério rígido para a concessão do BPC/LOAS, priorizando aqueles em situação de miséria absoluta e

não apenas aqueles com condições financeiras difíceis, mas ainda dentro de um espectro de vulnerabilidade relativa.

Esses posicionamentos trazem um desafio para a prática judicial, pois é necessário equilibrar a interpretação dos critérios legais com a realidade das famílias que enfrentam múltiplas formas de dificuldade, não sendo apenas a renda formal que deve ser considerada para a configuração da vulnerabilidade social

## **5. Desafios no Acesso aos Benefícios Previdenciários**

O acesso aos benefícios previdenciários no Brasil é um processo fundamental para garantir a dignidade e o sustento das pessoas que, por motivos de saúde, ficam impossibilitadas de trabalhar. No entanto, para aqueles que sofrem de transtornos neuropsiquiátricos, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), esse acesso se torna ainda mais desafiador. A legislação previdenciária brasileira, apesar de ser um importante instrumento de proteção social, apresenta uma série de obstáculos para as pessoas com autismo, tanto em termos de burocracia quanto de falta de entendimento das especificidades do transtorno. Este capítulo busca analisar os principais desafios enfrentados por essas pessoas no acesso aos benefícios, além de sugerir propostas para a melhoria desse processo.

Apesar da existência dos benefícios previdenciários, há desafios significativos no acesso e na concessão dos mesmos para pessoas com doenças mentais no Brasil. Ainda persistem estigmas e preconceitos em relação às doenças mentais, o que pode dificultar o reconhecimento da incapacidade e a concessão dos benefícios. A avaliação da incapacidade laboral em casos de doenças mentais pode ser subjetiva e complexa, demandando uma análise multidisciplinar e especializada (Mello; Barbosa-Branco, 2014).

O processo de requerimento e análise dos benefícios previdenciários pode ser demorado, o que pode acarretar prejuízos aos segurados, especialmente em casos de necessidade imediata de tratamento e suporte. A rede de atenção em saúde mental no Brasil ainda é insuficiente, com falta de profissionais especializados e de estrutura adequada para o tratamento e acompanhamento das pessoas com doenças mentais (Santos *et al.*, 2015).

Esses atrasos não apenas geram frustrações e ansiedades entre os solicitantes, mas também podem representar um obstáculo financeiro considerável, especialmente em casos de benefícios por incapacidade ou aposentadorias. A compreensão desses desafios é crucial para o desenvolvimento de soluções que visem não apenas a eficiência operacional, mas também a

garantia de que os beneficiários recebam os benefícios de maneira oportuna e adequada às suas necessidades (Rocha, 2024).

Hoje existem dois grandes impactos que afetam diretamente a vida do contribuinte e sua subsistência: a demora excessiva no agendamento das perícias e conseqüentemente o limbo previdenciário. Onde o contribuinte não recebe nem do INSS e nem do seu empregador, não consegue retornar ao trabalho mesmo que autônomo, e não consegue em tempo justo o comparecimento na perícia. O que evidentemente compromete a sua subsistência e de sua família. O brasileiro, em sua grande maioria depende da previdência social para subsistência, e se esse sistema não funciona acarreta inúmeros transtornos. A falta de alimentação digna na mesa do trabalhador que é chefe de família é a principal delas. E não somente na alimentação muitas famílias são prejudicadas, mas ao necessitar e procurar o respaldo da previdência social o segurado está enfermo, necessitando da pecúnia, ou seja, do deferimento do benefício para prosseguimento em tratamentos e compras de medicações. Então, o indeferimento e principalmente a espera excessiva podem ocasionar danos irreparáveis no cunho pessoal e familiar (Betoni, 2022, p. 01).

Assim, é fundamental que o sistema previdenciário seja mais ágil e eficaz, a fim de evitar danos pessoais e familiares.

O processo de concessão de benefícios previdenciários para pessoas com autismo é frequentemente desafiador, revelando a falta de compreensão do sistema sobre as especificidades do transtorno. Depoimentos de mães nas redes sociais evidenciam as justificativas frequentemente apresentadas para a negativa de benefícios aos seus filhos. Uma das mães relata que a negativa se deu pelo fato de seu filho saber ler e estar bem vestido, enquanto outra menciona que a inteligência de seu filho foi usada como argumento para negar o benefício. Outras mães compartilham relatos sobre como habilidades simples, como somar, e até a presença de condições associadas, como deficiência intelectual e epilepsia, foram desconsideradas pelos peritos.

Esses depoimentos destacam a visão superficial e os estereótipos presentes nas avaliações periciais, onde o autismo é frequentemente tratado como uma condição de grau leve ou grave, sem considerar as limitações diárias e as barreiras que ele impõe. As justificativas para a negativa, como "autismo não impede a vida laboral" ou "ele fala bem, então não há incapacidade", demonstram a falta de preparo dos peritos para avaliar adequadamente os casos de autismo. O transtorno pode afetar profundamente habilidades essenciais para o trabalho, como interação social, comunicação e adaptação a novas rotinas, o que evidencia a necessidade de profissionais mais capacitados para entender e avaliar as diferentes manifestações do autismo. Os relatos das mães são essenciais para mostrar as dificuldades e preconceitos estruturais enfrentados pelas famílias ao tentar acessar os benefícios previdenciários.

Diante desses desafios, faz-se necessário um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e das instituições de saúde para promover políticas públicas que garantam o acesso efetivo aos

benefícios previdenciários e melhorem a qualidade de vida das pessoas com doenças mentais no Brasil. Isso inclui investimentos na ampliação da rede de atenção em saúde mental, na capacitação de profissionais para a avaliação da incapacidade laboral e na promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão e do respeito aos direitos das pessoas com doenças mentais (Nogueira; Pereira; Pastorio, 2016).

### **5.1 Burocracia e Processos**

A burocracia do sistema previdenciário brasileiro é um fator que dificulta o acesso aos benefícios. O processo de solicitação de benefícios envolve etapas complexas, que exigem o preenchimento de diversos formulários, a coleta de documentos e a realização de perícias médicas. Para pessoas com autismo, que podem ter dificuldades com organização, comunicação e compreensão de processos complexos, essa burocracia pode se tornar um obstáculo significativo (Brasil, 2021).

Em muitos casos, os beneficiários com TEA precisam de ajuda para lidar com os trâmites administrativos, mas nem sempre esse apoio é disponível. A falta de informações claras, aliada à complexidade dos documentos exigidos, torna o processo ainda mais difícil (Paim; Almeida, 2020). Essa barreira burocrática contribui para o desânimo de muitas famílias, que desistem de prosseguir com os pedidos ou, pior ainda, não conseguem sequer iniciar o processo (Santos; Oliveira, 2019).

Outro problema recorrente é a demora excessiva na análise dos pedidos de benefícios. O tempo de espera entre o requerimento do benefício e a sua concessão pode ultrapassar meses, e em alguns casos, até mais de um ano. Para uma pessoa com autismo, especialmente em níveis mais graves, essa demora pode representar um risco à sua saúde física e mental, uma vez que a falta de recursos para tratamentos e cuidados médicos pode comprometer ainda mais sua condição (Rodrigues et al., 2021).

Em resumo, a demora do INSS e de seus órgãos na análise e concessão de benefícios sociais é um problema grave que afeta a vida de milhões de brasileiros. É necessário um esforço conjunto do governo, do INSS e de toda a sociedade para encontrar soluções que agilizem o processo, garantam a eficiência e assegurem o acesso aos benefícios de forma mais rápida e justa para todos os que deles dependem (Barbosa, 2023, p. 01).

A ineficiência na análise de pedidos é um reflexo de uma estrutura de trabalho saturada e sobrecarregada, mas também de uma falta de priorização de casos que exigem uma resposta mais urgente. Quando uma pessoa com autismo não tem acesso imediato a benefícios como o Benefício da Prestação Continuada ou o Auxílio-Doença, ela pode enfrentar sérias dificuldades

financeiras, o que acaba impactando diretamente sua qualidade de vida e sua capacidade de seguir com o tratamento médico necessário (Dias *et al.*, 2018).

## **5.2 Desafios nas Perícias Médicas**

A concessão de benefícios depende das perícias médicas, que representam um desafio para pessoas com autismo. Muitos peritos do INSS não têm formação ou experiência para compreender as particularidades do Transtorno do Espectro Autista, resultando em avaliações superficiais e, frequentemente, errôneas das limitações dos pacientes (Baptista *et al.*, 2020). A falta de especialistas em autismo e a escassez de profissionais qualificados nas perícias são obstáculos significativos, especialmente em regiões com recursos limitados em saúde mental e assistência especializada, onde essa dificuldade é mais acentuada (Mello *et al.*, 2017).

A qualidade dos laudos periciais também impacta negativamente a concessão de benefícios. A avaliação médica varia de perito para perito, e muitos laudos não são detalhados o suficiente para refletir as limitações reais do paciente, pois o autismo é uma condição heterogênea, com manifestações variadas que exigem uma análise mais cuidadosa (Oliveira *et al.*, 2019). Quando os laudos não capturam as dificuldades diárias do solicitante, as chances de indeferimento aumentam, o que agrava a situação do beneficiário (Souza; Pereira, 2021).

A subjetividade nas avaliações é outra grande dificuldade. Como o autismo não apresenta sinais físicos evidentes, muitos peritos focam apenas em aspectos como fala ou inteligência, sem considerar limitações mais profundas, como dificuldades sociais ou de adaptação a novos ambientes, que não são imediatamente visíveis (Amaral, 2022). Isso pode levar a diagnósticos inconsistentes e prejudicar a concessão de benefícios, especialmente para pessoas com formas mais leves do transtorno, mas que enfrentam desafios significativos no cotidiano (Nogueira; Santos).

## **5.3 Propostas de Melhoria**

Para superar os desafios identificados, é fundamental que o sistema previdenciário brasileiro seja reformado para garantir acesso justo aos benefícios para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Primeiramente, é essencial capacitar médicos peritos e servidores do INSS sobre as especificidades do autismo, abordando não apenas aspectos cognitivos, mas também as dificuldades de comunicação e socialização. Ainda, como apontam Santos e Souza (2020), programas de capacitação contínua e específica para condições neuropsiquiátricas, em parceria com universidades e centros especializados, são cruciais para melhorar as avaliações e reduzir indeferimentos indevidos.

Além disso, é necessário simplificar os processos administrativos no INSS, criando um sistema digital ágil e acessível para facilitar o acompanhamento dos pedidos e a entrega de documentos. A digitalização de laudos médicos e formulários pode reduzir o tempo de espera e os custos do processo, proporcionando mais transparência e controle para os solicitantes. A criação de uma plataforma específica para pessoas com TEA poderia tornar o processo mais eficiente (Oliveira et al., 2021).

Outro ponto crucial é a inclusão de suporte psicossocial no sistema previdenciário. Profissionais como assistentes sociais e psicólogos especializados podem apoiar as famílias, oferecendo orientações e ajudando a reduzir o estresse emocional e o estigma associados ao processo (Nogueira; Pereira, 2018).

A priorização de casos de pessoas com TEA em situação de vulnerabilidade também deve ser adotada. Estabelecer um cadastro de prioridade, baseado na gravidade do transtorno e nas condições socioeconômicas, pode acelerar a análise e concessão de benefícios para aqueles que mais necessitam de apoio (Gonçalves; Barros, 2019).

Além disso, é importante promover campanhas de conscientização sobre o autismo, tanto para profissionais do INSS quanto para a sociedade em geral. Essas campanhas podem ajudar a combater o estigma social e aumentar a compreensão sobre as dificuldades enfrentadas por pessoas com TEA (Amaral, 2020).

Por fim, é essencial promover políticas públicas de inclusão no mercado de trabalho para pessoas com TEA, garantindo que não apenas recebam benefícios previdenciários, mas também tenham acesso a oportunidades de emprego dignas e adequadas às suas habilidades. Programas de treinamento e inserção profissional, em parceria com o setor privado e organizações de apoio, podem ajudar essas pessoas a desenvolver habilidades para alcançar autonomia financeira (Silva; Almeida, 2019).

Essas propostas visam a criação de um sistema previdenciário mais justo, eficiente e inclusivo, que reconheça as especificidades do TEA e garanta o acesso rápido e com apoio adequado aos benefícios, promovendo uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

## **Considerações Finais**

O presente trabalho teve como objetivo analisar os desafios enfrentados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no processo de acesso aos benefícios previdenciários no Brasil, um tema que, apesar de sua relevância social, ainda carece de uma análise jurídica mais

aprofundada, especialmente em relação à inclusão das pessoas com deficiência no sistema previdenciário.

A análise demonstrou que, embora a legislação previdenciária brasileira tenha como objetivo garantir a proteção social e a dignidade dos cidadãos, o acesso efetivo aos benefícios previdenciários para indivíduos com TEA é fortemente impactado por barreiras burocráticas, falta de capacitação dos profissionais responsáveis pela avaliação da incapacidade laboral e um estigma persistente em relação às doenças mentais e transtornos do espectro autista. Tais obstáculos resultam em um processo de concessão de benefícios que muitas vezes não reconhece adequadamente as limitações reais enfrentadas por essas pessoas, o que gera não só prejuízos financeiros, mas também um grande desgaste emocional e psicológico para as famílias envolvidas.

Além disso, a escassez de uma rede de apoio especializada e a complexidade dos trâmites administrativos contribuem para um cenário de exclusão e marginalização, dificultando ainda mais o acesso a direitos fundamentais como o BPC, o Auxílio-Doença ou a Aposentadoria por Invalidez. A falta de compreensão sobre as especificidades do autismo por parte dos peritos do INSS, somada à ausência de uma capacitação especializada, tem gerado avaliações superficiais e, muitas vezes, injustas, que negam benefícios a pessoas que realmente necessitam do apoio social.

Em face dessa realidade, é imperativo que o sistema previdenciário brasileiro se atualize e se ajuste às necessidades das pessoas com deficiência, especialmente aquelas que possuem transtornos como o TEA. A capacitação contínua dos profissionais envolvidos, a simplificação dos processos burocráticos e a criação de canais de suporte psicossocial são medidas urgentes para garantir que os direitos das pessoas com autismo sejam plenamente respeitados e efetivados. O direito à saúde, à dignidade e à segurança social deve ser assegurado a todos, sem discriminação, em conformidade com a Constituição Federal e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Portanto, o sistema previdenciário brasileiro precisa ser reformado para não só eliminar as barreiras de acesso, mas também para garantir que os benefícios sejam concedidos de forma justa, equânime e humanizada. A inclusão social, que é um princípio constitucional, deve ser refletida em práticas concretas e eficazes no processo de concessão de benefícios, considerando as especificidades de cada condição, como o TEA. Além disso, a conscientização e a sensibilização dos peritos do INSS, aliados a políticas públicas de apoio psicossocial durante o

processo de solicitação de benefícios, são essenciais para reduzir a exclusão e promover a verdadeira inclusão social.

Em síntese, a busca por uma previdência mais inclusiva e sensível às necessidades de pessoas com transtornos como o autismo não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma obrigação constitucional do Estado, que deve assegurar a todos os cidadãos o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

## Referências

- AMADO, Frederico. **Direito Previdenciário**. 9ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.
- AMARAL, M. R. Aspectos sociais e adaptativos do Transtorno do Espectro Autista. **Revista de Saúde Mental e Sociedade**, v. 13, n. 2, p. 45-56, 2022.
- AMARAL, M. R.; SILVA, P. J.; COSTA, L. R. Preconceitos e direitos negados: desafios para inclusão de pessoas com TEA. **Psicologia e Sociedade**, v. 29, n. 3, p. 45-56, 2018.
- BAPTISTA, R. S.; ALMEIDA, C.; PEREIRA, J. P. Desafios das perícias médicas no contexto do autismo e benefícios sociais. **Revista Brasileira de Neurociência**, v. 27, n. 3, p. 123-134, 2020.
- BARBOSA, Rafael Bicharra. **A demora do INSS na concessão de benefícios sociais: desafios e soluções em busca da agilidade**. Publicado em 07 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.gbaa.adv.br/post/a-demora-do-inss-na-concess%C3%A3o-de-benef%C3%ADcios-sociais-desafios-e-solu%C3%A7%C3%B5es-em-busca-da-agilidade>. Acesso em: 6 nov. 2024.
- BETONI, Alice Ferreira. **As dificuldades enfrentadas pelos segurados do INSS para o deferimento dos benefícios por incapacidade e nas perícias médicas**. MPMT, 11 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://www.mpmt.mp.br/conteudo/1013/118064/as-dificuldades-enfrentadas-pelos-segurados-do-inss-para-o-deferimento-dos-beneficios-por-incapacidade-e-nas-pericias-medicas>>. Acesso em 22 nov. 2024.
- BOSA, C. A.; MEIRELLES, L. M. Impacto familiar do diagnóstico do TEA. **Estudos de Psicologia**, v. 20, n. 2, p. 123-134, 2015.
- BARROS, T.; LIMA, F. S. Previdência social e doenças neuropsiquiátricas: um olhar regionalizado. **Saúde Pública e Políticas**, v. 8, n. 4, p. 12-24, 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.
- BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1991.
- BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Adoecimento mental e trabalho**: a concessão de benefícios por incapacidade relacionados a transtornos mentais e comportamentais entre 2012 e 2016. 1º boletim quadrimestral sobre benefícios por incapacidade de 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Transtorno do Espectro Autista**: definições, diagnóstico e tratamento. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude>. Acesso em: 21 nov. 2024.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DIAS, R.; OLIVEIRA, T.; SANTOS, C. Desafios do INSS na concessão de benefícios assistenciais para pessoas com deficiência. **Revista de Políticas Públicas**, v. 15, n. 3, p. 45-58, 2018.

FERNANDES, Márcia Astrês et al. Transtornos mentais e comportamentais em trabalhadores: estudo sobre os afastamentos laborais. **Revista da Escola de Enfermagem da USP** [online], v. 52, e03396, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1980-220X2017036403396>. Acesso em: 11 maio 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, A. P.; SOUZA, R. A. Judicialização de benefícios sociais: desafios e implicações para famílias vulneráveis. **Direito e Justiça Social**, v. 12, n. 1, p. 34-47, 2019.

INSTAGRAM. Post de @elmaradutra. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/C\\_LIIEbRSwV/?igsh=a3lINXZkcDFmbmZ6](https://www.instagram.com/p/C_LIIEbRSwV/?igsh=a3lINXZkcDFmbmZ6). Acesso em: 6 nov. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Transtornos mentais podem garantir estabilidade de 12 meses no emprego após alta médica**. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/transtornos-mentais-podem-garantir-estabilidade-de-12-meses-no-emprego-apos-alta-medica-2>. Acesso em: 10 maio 2024.

LAZZARI, João Batista. **Prática Processual Previdenciária, Administrativa e Judicial**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MELLO, Thiago Antônio de; BARBOSA-BRANCO, Anadergh. Prevalência de benefícios auxílio-doença entre trabalhadores da Construção no Brasil em 2009. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional** [online], v. 39, n. 130, p. 224-238, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0303-7657000084913>. Acesso em: 11 maio 2024.

MELLO, P. A.; SANTOS, R. P.; FERREIRA, L. C. Saúde mental no Brasil: barreiras ao acesso e desafios do SUS. **Revista Brasileira de Saúde Pública**, v. 41, n. 7, p. 102-118, 2017.

NETO, FRANCISCO ROSADO. **O benefício de prestação continuada para pessoas com autismo**: como a concessão do benefício afeta a vida cotidiana de uma pessoa portadora do TEA. Artigo apresentado como requisito parcial para conclusão do curso de Graduação em Direito, Universidade Potiguar (UNP). 2022.

NOGUEIRA, Daiane Gomes; PEREIRA, Ester da Silva Correa; PASTORIO, Inês Terezinha. **As condições de trabalho:** o adoecer mental do trabalhador e o direito ao auxílio-doença. In: Semana Acadêmica IX; Seminário de Serviço Social das Faculdades Itecne III, Cascavel, 2016. Anais [...]. Cascavel: Itecne, 2016.

NOGUEIRA, V. F.; SANTOS, G. B. **Estigmas e critérios de avaliação em transtornos mentais.** Psicologia e Direitos Humanos, v. 19, n. 5, p. 89-98, 2020.

OLIVEIRA, T. F.; SILVA, M. E.; RODRIGUES, J. R. Transtornos do Espectro Autista: desafios na concessão de benefícios no Brasil. **Revista Jurídica de Direito Previdenciário**, v. 15, n. 1, p. 77-90, 2019.

PAIM, J. S.; ALMEIDA, C. M. O acesso ao SUS e suas barreiras estruturais: implicações para pessoas com deficiência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 4, p. 1289-1302, 2020.

PEIXOTO, Michaele Lemos; BARROSO, Hayeska Costa. **Judicialização e seguridade social:** restrição ou efetivação de direitos sociais? *Revistakatalysis*, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 90-99, jan./abr. 2019.

ROCHA, Hallan. **Desafios e soluções na concessão de benefícios previdenciários.** Disponível em: <https://hallanrocha.adv.br/direito-previdenciario/desafios-e-solucoes-na-concessao-de-beneficios-previdenciarios/>. Acesso em: 6 nov. 2024.

RODRIGUES, V. C.; SILVA, M. A.; PEREIRA, F. G. Os desafios do sistema previdenciário brasileiro na proteção social. **Revista Brasileira de Previdência**, v. 12, n. 2, p. 101-116, 2021.

SANTOS, R.; OLIVEIRA, T. F. Previdência social e inclusão: barreiras enfrentadas por pessoas com autismo. **Revista de Direito Social**, v. 20, n. 3, p. 77-89, 2019.

SIANO, Adriana Kelmer et al. Relevância dos transtornos mentais entre as perícias médicas de requerentes de auxílio-doença na Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de Juiz de Fora – Minas Gerais. **HU Revista**, v. 34, n. 4, p. 235-242, 2008.

SILVA JUNIOR, João Silvestre; FISCHER, Frida Marina. Afastamento do trabalho por transtornos mentais e estressores psicossociais ocupacionais. **Revista Brasileira de Epidemiologia** [online], v. 18, n. 4, p. 735-744, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-5497201500040005>. Acesso em: 11 maio 2024.

SCHMIDT, C.; BOSA, C. **Sobre a saúde mental dos cuidadores de crianças com TEA.** Psicologia em Revista, v. 26, n. 1, p. 58-72, 2020.

SOUZA, C. R.; PEREIRA, D. F. O impacto das perícias médicas na qualidade de vida de segurados com TEA. **Revista de Saúde e Previdência**, v. 23, n. 3, p. 67-79, 2021.

TEIXEIRA, Winston de Araújo. A democracia e a judicialização dos direitos sociais. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, Belém, v. 5, n. 2, p. 61-83, jul./dez. 2019.

TÚLIO, Camilla; PAIVA, Márcia. **ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ENSINO SUPERIOR.** Revista Tópicos, v. 2, n. 13, 2024. ISSN: 2965-6672.